



Câmara Municipal de Pilar do Sul



PROJETO DE LEI Nº 114/2020 De 05 de outubro de 2020



ALTERA A LEI Nº 2.853/2013, AUTORIZANDO PAIS OU RESPONSÁVEIS A PARTICIPAREM DO CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu MARCO AURÉLIO SOARES, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o inciso III no artigo 2º da Lei 2.853 de 14 de novembro de 2013 com a seguinte redação:

“III – Pais ou responsáveis pelo aluno citado no inciso II deste artigo.”

Art. 2º - Fica incluído parágrafo único no artigo 2º da Lei 2.853 de 14 de novembro de 2013 com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Será permitido o acompanhamento da aula de capacitação a somente 1 (uma) pessoa (pai/mãe ou responsável legal) de cada aluno, no mesmo horário ministrado ou em outro determinado pela direção da unidade escolar.”

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 05 de outubro de 2020.


ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora-PDT


MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
Vereador-PDT



PROJETO DE LEI Nº 114/2020
De 05 de outubro de 2020

**ALTERA A LEI Nº 2.853/2013,
AUTORIZANDO PAIS OU
RESPONSÁVEIS A PARTICIPAREM
DO CURSO DE PRIMEIROS
SOCORROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende permitir que pais e responsáveis possam assistir ao curso de primeiros socorros, que a Lei 2.853/2013 já determina.

Tal iniciativa poderá evitar mortes ou agravamento em situações cotidianas, como engasgamento, afogamento, dentre outros. Ademais, a participação de pais fomentará a disseminação dos conhecimentos nos primeiros socorros, tão importantes para se evitar maiores sequelas.

Desse modo, contamos com o apoio dos nobres pares para a provação deste importante projeto.

Pilar do Sul, 05 de outubro de 2020

ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora-PDT

MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
Vereador-PDT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

LEI Nº 2.853/2013

De 14 de novembro de 2013.

“INSTITUI A CAPACITAÇÃO EM “NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS” COMO ATIVIDADE PEDAGÓGICA DE COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR NA REDE ESCOLAR MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a capacitação em “Noções de Primeiros Socorros” como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal de Pilar do Sul, abrangendo do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

Art. 2º - A capacitação a que se refere o artigo primeiro terá como público-alvo:

I - Professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

II - Alunos da educação do ensino fundamental.

Art. 3º - O curso instituído por este Projeto de Lei tem o objetivo de fazer com que as escolas do ensino fundamental, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

I - Aos alunos da rede municipal de ensino fundamental conhecimentos básicos da maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - Aos professores e funcionários da rede municipal de educação conhecimentos para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato até que haja um atendimento médico ou socorro especializado.

Art. 4º - O curso de “Noções Básicas de Primeiros Socorros” será ministrado por profissionais já contratados pela Prefeitura ou voluntários descritos nos itens IV a VII, e:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III -- auxiliares ou técnicos em enfermagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

IV - agentes da defesa civil;

V -- bombeiros;

VI - policiais militares;

VII - outros profissionais de nível técnico ou superior da área da saúde ou segurança do trabalho com conhecimentos notórios.

Parágrafo 1º - Professores e funcionários municipais das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para auxiliar no treinamento de "Noções em Primeiros Socorros".

Parágrafo 2º - Os conhecimentos de Noções em Primeiros Socorros serão ministrados pelos profissionais listados nos incisos I a VII de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras normas regulamentadoras que vierem a ser editadas sobre a matéria.

Art. 5º - A carga horária de treinamento necessária à aquisição dos conhecimentos básicos de Noções em Primeiros Socorros, por parte dos professores e funcionários será determinada conjuntamente pelas Secretarias da Educação e da Saúde.

Parágrafo 1º - Os alunos do Ensino Fundamental receberão noções de primeiros socorros na forma de atividades educativas demonstrativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências.

Parágrafo 2º - Os conteúdos a serem abordados no curso deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Parágrafo 3º - O treinamento de que trata o caput deste artigo terão caráter obrigatório e extracurricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

Parágrafo 4º - O treinamento de que trata o caput deste artigo não darão ensejo à necessidade de avaliações, e utilizarão, como único critério de aprovação dos alunos funcionários e professores matriculados, a verificação de frequência, que deverá ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

Parágrafo 5º - Os participantes que concluírem a grade de conhecimentos proposta pelas Secretarias de Saúde e de Educação receberão certificado de participação bem como os instrutores e auxiliares.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 14 de novembro de 2013.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

ELOISA RENATA LACERDA CARVALHO
Secretaria Municipal de Educação

DALTON FERNANDO PAGIANOTTO
Secr de Saúde e Bem Estar

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I